

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando prorrogação do prazo de vigência, alteração de valores e da forma de repasse dos recursos, adequação do plano de trabalho e a substituição de gestor técnico do convênio nº 367/07, celebrado em 21/12/2007.

Cláusulas Aditadas: a Cláusula Primeira (do objeto), Cláusula Segunda (da execução), Cláusula Quarta (do valor), Cláusula Quinta (da liberação dos recursos financeiros), Cláusula Sétima (do prazo de vigência) do referido convênio.

Processo SELT 0974/2007.

Convênio nº 367/2007.

Data da Assinatura: 29/04/2010.

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

1º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Outorgado: Fundação Crescer Criança.

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando prorrogação do prazo de vigência, a adequação do plano de trabalho e a substituição do gestor técnico do convênio nº 172/08, celebrado em 05/09/2008.

Cláusulas Aditadas: a Cláusula Primeira (do objeto), Cláusula Segunda (da execução), Cláusula Sétima (do prazo de vigência) do referido convênio.

Processo SELT 0610/2008.

Convênio nº 172/2008.

Data da Assinatura: 10/05/2010.

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

**Resumo de Convênio**

Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e a Federação Paulista de Atletismo.

Objeto: Calendário de Eventos 2010.

Valor: R\$ 624.500,00 sendo R\$ 580.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 44.500,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: o prazo de vigência do presente é de 240 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte,

Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – a mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 14/05/10 - Convênio nº 040/2010 - Gestor Técnico: João Paulo Alves da Cunha - Proc. SELT nº 0164/2010.

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extratos de Prorrogação**

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.

Itaí, Processo SH-473/05/2008 prorrogado até 22/11/2010.

Itobi, Processo SH-650/05/2007 prorrogado até 30/10/2010, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

Itajobi, Processo SH-475/05/2008 prorrogado até 22/11/2010.

Itajobi, Processo SH-476/05/2008 prorrogado até 22/11/2010.

Itajobi, Processo SH-708/05/2008 prorrogado até 22/11/2010.

Guará, Processo SH-459/05/2008 prorrogado até 22/11/2010.

Macaubal, Processo SH-506/05/2008 prorrogado até 14/11/2010.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

São Bento do Sapucaí, Processo SH-581/05/2008 prorrogado até 15/11/2010.

**Termo de Alteração do Convênio**

Processo SH – 707/05/2009

1º Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de BARRA BONITA, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Lair Alberto Soares Krähenbühl, do outro o Município de Barra Bonitta, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito José Carlos de Mello Teixeira, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar as Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Convênio, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 16 de dezembro de 2009 (fls. 82).

A Cláusula Primeira e Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana e equipamento social e comunitário no Conjunto Habitacional Benedito Francisco Maia CDHU “B” e, em aditamento para, execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) nas Ruas Moisés Fantin, Benedito Iaia, Teresa Bola Safi, Geraldo Gerin, José Biazeti, José Paulino e Avenida Fariz Bestana, e (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas) na Avenida Fariz Bestana, do Conjunto Habitacional Benedito Francisco Maia – CDHU “B”, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – do valor – a cláusula quarta passará a ser:

O valor total do presente convênio é de R\$ 539.781,16, sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ 400.000,00, e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 139.781,16. Data da assinatura ,20 de abril de 2010.

Termo de Alteração do Convênio

Processo SH – 772/05/2009

2º Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Palmeira D'Oeste, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Lair Alberto Soares Krähenbühl, do outro o Município de Palmeira D'Oeste, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito José César Montanari, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Quarta do Termo de Convênio e ratificar a cláusula primeira do termo de alteração celebrado em 22 de fevereiro de 2010 (fls. 113), bem como todas as demais cláusulas do Convênio firmado em 16 de dezembro de 2.009 (fls.64).

A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do valor – a cláusula quarta passará a ser:

O valor total do presente Convênio é de R\$ 201.899,90, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 190.000,00, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 11.899,90, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009. Data da assinatura, 14 de maio de 2010.

#### SERVIÇO DE FINANÇAS

**Comunicado**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2010PD	VECTO.	VALOR
00530	17/05/10	41.958,00
00531	17/05/10	63.753,35
00532	17/05/10	42.273,27
00533	17/05/10	47.827,13
00534	17/05/10	27.167,69
00535	17/05/10	41.878,12
00536	17/05/10	54.000,00
00537	17/05/10	18.724,52
00538	17/05/10	25.893,08
00542	17/05/10	1.160,74
00540	17/05/10	361,60
00541	17/05/10	6.590.000,00
TOTAL		6.954.997,50

## Meio Ambiente

### UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA REGIÃO DA MATA ATLÂNTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portarias da Coordenadora da UCP**

**De 22-4-2010**

**Designando:**

os funcionários Rafael Azevedo Robles - RG: 24.798.224-6 e a Engª. Daniela Midori Kaneshiro RG: 35.782.725-9 SSP/SP para, na qualidade de responsáveis, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 03/2009/UCP, firmado em 14/05/2009 com a empresa Ruschmann Consultores de Turismo Ltda., para elaboração de estudos e projetos para estruturação do sistema de Trilhas e Atrativos nos Parques Estaduais integrantes do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/04/2010. Fica revogada a Portaria UCP nº 6, de 15 de junho de 2009(Processo 1951/08)(Replicado por ter saído com incorreções)(Portaria nº 1)

**De 4-5-2010**

**Designando** os funcionários Rafael Azevedo Robles - RG: 24.798.224-6 Daniela Midori Kaneshiro RG: 35.782.725-9 SSP/ SP para, na qualidade de responsáveis, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 10/2009/UCP, firmado em 08/09/2009 com a empresa Módulo Security Solutions S.A, para prestação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de planos preventivos, designados de Planos de Gerenciamento de Riscos e a elaboração de Planos de Contingências para os seis parques estaduais integrantes do Projeto Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/04/2010. Fica revogada a Portaria UCP nº 14, de 16 de setembro de 2009 (Processo 1968/08) (Replicado por ter saído com incorreções)(Portaria nº 2)

**De 6-5-2010**

**Designando** os funcionários, Tatiana Maffei – RG nº 25.604.953-1 e Rafael Azevedo Robles - RG: 24.798.224-6 para, na qualidade de responsáveis, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 12/2009/UCP, firmado em 14/09/2009 com a empresa Idom Engenharia Y Consultoria S.A., para a concepção e implantação dos centros de interação ambiental nos Parques Estaduais Turístico do Alto Ribeira e Caverna do Diabo, integrantes do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/03/2010. Fica revogada a Portaria UCP nº 15, de 17 de setembro de 2009 (Processo 47/08)Replicado por ter saído com incorreções. (Portaria nº 3)

**Designando** os funcionários Tatiana Maffei – RG nº 25.604.953-1 e Rafael Azevedo Robles - RG: 24.798.224-6 para, na qualidade de responsáveis, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 09/2009/UCP, firmado em 20/07/2009 com a empresa SPI Sociedade Portuguesa de Inovação S.A., para a prestação de serviço técnico profissional especializado para a elaboração do Plano de Marketing Turístico Responsável para os 06 Parques Estaduais integrantes do Projeto de Ecoturismo da Região da Mata Atlântica.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/03/2010. Fica revogada a Portaria UCP nº 12, de 17 de agosto de 2009(Processo 463/08) (Portaria nº 5)

### COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

#### UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES

**Extrato de Contrato**

Contrato: 022/2010 – PRMC/GEF/BIRD

Processo: SMA nº 2.995/2010

Parecer Jurídico: CJ-SMA nº 243/2007

Contratante: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares

Contratado: Associação Rural Amigos do Bairro da Fartura

Objeto: Serviços voltados à Implantação dos Projetos Demonstrativos na Microbacia do Ribeirão Fartura, no município de Paraíbauna – Etapa “D” – Projeto de Recuperação de Matas Ciliares.

Método: Seleção e Contratação da Organização Executora – previsto no Manual Operativo do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares e no Plano de Aquisições do Projeto.

Vigência: 300 (trezentos) dias

Valor: R\$ 81.370,14 – recursos do Acordo de Doação TF05591, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o GEF/Banco Mundial, para o Projeto de Recuperação de Matas Ciliares em São Paulo.

Programa de Trabalho: 18.543.2610-1858.0000

Fonte de Recursos: 007.003.001

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99

Data da Assinatura: 14/05/2010

Nos termos do Parágrafo 2.65 das Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, poderão ser solicitados esclarecimentos à Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, ou pelo telefone (11) 3133-3294.

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicados**

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 001/10/LPAI - Determinação de 15/05/2010

A CETESB informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 35, de 11 de maio de 2010, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar no período diurno (06h00 às 20h00), nos seguintes municípios: Aguaí, Águas da Prata, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Macaubal, Magda, Monções, Nhandeara, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 002/10/LPAI - Determinação de 16/05/2010

A CETESB informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 35, de 11 de maio de 2010, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar no período diurno (06h00 às 20h00), nos seguintes municípios: Aguaí, Águas da Prata, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Ariranha, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Caconde, Cajobi, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Divinolândia, Elisário, Embaúba, Espírito Santo do Pinhal, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guaiara, Guapiçu, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icém, Ilha solteira, Indiaporã, Ipiruá, Irapuã, Itajobi, Itapura, Itobi, Jaborandi, Jaci, Lavínia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Murutinga do Sul, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Nova Independência, Novais, Novo Horizonte, Olimpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Paraiso, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Sales, Santa Adélia, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Tiaiçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Terra Roxa, Turmalina, Uchoa, Urupeês, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Viradouro, Vista Alegre do Alto e Votuporanga.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Resolução PGE nº 24, de 17-5-2010**

*Dispõe sobre Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n. 55.812, de 13.05.2010*

O Procurador Geral do Estado resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n. 55.812, de 13.05.2010, com a finalidade de propor os critérios de indenização aos herdeiros de Alexandre Menezes dos Santos:

I – Flávia Cherto Carvalhaes e Paola de Almeida Prado, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado;

II – Ricardo Augusto Yamasaki, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III – Carmen Magaly Cervantes Ghiselli, na qualidade de representante da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º. – O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para propor os critérios de indenização, com apresentação de relatório circunstanciado, na forma do artigo 2º do Decreto n. 55.812, de 13.05.2010.

Artigo 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CENTRO DE ESTUDOS

**Portaria ESPGE Nº 02, de 11-5-2010**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a incineração de documentos na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE*

A Procuradora do Estado, Diretora da Escola Superior Procuradoria Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução de 29/12/2008 e pelo Artigo 15 do Regulamento;

Considerando a necessidade de racionalizar e simplificar o arquivo da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE;

Considerando a necessidade de incinerar documentos de valores transitórios ou tornados sem efeito de acordo com legislação específica; e

Considerando a necessidade de selecionar e avaliar a vida útil e/ou necessária dos documentos, inclusive com determinação de prazos para incineração, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A Secretaria da ESPGE manterá sob sua guarda e controle, o arquivo da documentação pertinente aos discentes, de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º - Deverão constar no arquivo da Escola documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:

I – fotocópias de documentos pessoais e quando necessário devidamente autenticados;

II – fichas individuais e/ou coletivas contemplando o registro de aproveitamento dos alunos;

III – portaria e demais atos referentes ao aluno;

IV – planilha de aulas, contemplando conteúdo programático do curso, nomes dos docentes que ministraram as aulas, datas da realização das aulas; carga horária das aulas, etc.;

V – listagens contemplando os alunos inscritos, os matriculados, os desistentes e os concluintes;

VI – livros de atas;

VII – livro de registro de Certificados;

VIII – prontuários individuais dos alunos;

IX – cópia xerox dos certificados de conclusão do curso de especialização e respectivo protocolo de entrega;

§ 2º - A disposição do arquivo deverá ser feita de maneira que, catalogados os documentos, sejam manuseados com funcionalidade;

§ 3º - O arquivo será organizado sob a responsabilidade de um funcionário indicado pela Diretora da ESPGE.

Art. 2º - Serão os seguintes os livros de escrituração:

I – Livro de Ata de reunião dos órgãos colegiados;

II – Livro de registro de certificados;

III – Livro de Atas de incineração de documentos;

IV – Livro de Termo de Visita;

V – Livro de Ocorrências;

VI – Outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Poderão ser incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da Escola.

§ 1º - Dentre os documentos, poderão ser incinerados, transcorridos 5 (cinco) anos:

I – Gráficos e Tabelas de Estatísticas;

II – Ata de presença dos alunos;

III – Planilha de aulas, contemplando conteúdo programático do curso, nomes dos docentes que ministraram as aulas, datas da realização das aulas; carga horária das aulas, etc.;

IV – Outros documentos sem valor anual.

§ 2º - Documentos que poderão ser incinerados, transcorridos 01 (um) ano:

I – avisos de comunicação interna;

II – cópias de e-mails recebidos e transmitidos;

III – convites e convocações;

IV – cópias de ofícios emitidos;

V – outros documentos que por sua natureza sofre solução de continuidade;

VI – documentos referentes à avaliação dos alunos submetidos a exame, prova regulares, trabalhos, exames especiais, provas substitutivas,

§ 3º - Em hipótese alguma e sob qualquer pretexto poderão ser incinerados os livros de que trata o Artigo 2º, bem como documentos que registram a vida escolar de alunos e documentos de legalização dos cursos

§ 4º - Após devidamente registrados os atos escolares em livros próprios, a Direção da Escola pode determinar os documentos que podem ser incinerados, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º - No livro de ata de que trata o inciso III, do Artigo 2º, deve constar a assinatura do Diretor da ESPGE, do Secretário da Escola e do responsável pela inspeção, se for o caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Homologado pelo Conselho Curador em 11/05/2010.

**Comunicado**

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, por ordem do Senhor Procurador Geral do Estado, convoca os procuradores do Estado e servidores abaixo relacionados, pertencentes aos quadros das Procuradorias Regionais, para o "Treinamento para utilização do Sistema PGE.net", a ser realizado no Laboratório de Informática das Faculdades COC, situado à Rua Abrahão Issa Halack, 980 – Ribeirãoia - Ribeirão Preto - S.P., no período das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

PROCURADORIAES – 19 e 20 de maio de 2010

Alena Assed Marino Saran

Ana Lúcia Celotto Guimarães

Ana Paula Andrade Borges de Faria

Daniela D'andrea Vaz Ferreira